



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**  
CNPJ 87.612.826/0001-90

DECRETO N° 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**ALTERA DECRETO N°. 58 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, ATUALIZA O VALOR VALE ALIMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N° 2.179 DE 18 DE JULHO DE 2023, DECRETO N° 112/2023 E LEI N° 3.282 DE 13 JANEIRO DE 2025.**

**EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal n. 3.179, de 18 de julho de 2023.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado ao DECRETO n. 58 de 19 de dezembro de 2023 que regulamentou a Lei Municipal n. 3.179 de 18 de julho de 2023, o § 6º e seus incisos ao art. 6º, com a seguinte redação:

“...§ 6º. O vale alimentação poderá ser suspenso, temporariamente, ao servidor, no caso de insubordinação ou reiterado desempenho insatisfatório das atribuições funcionais, decorrente de não acatamento das ordens legais do seu superior hierárquico.

I - A insubordinação ou reiterado desempenho insatisfatório das atribuições funcionais, será comunicada pelo chefe imediato ao executivo municipal, através de memorando detalhado e com meios de prova pertinente, possíveis no momento.

II - Recebido o memorando, será suspenso temporariamente o pagamento do vale alimentação, devendo o servidor comparecer voluntariamente ao gabinete do executivo municipal, entre o 10º e o 15º dia do mês subsequente, para prestar esclarecimentos.

III - Prestados os devidos esclarecimentos, presencialmente pelo servidor, proceder-se-á na liberação do vale alimentação.”

**Art. 2º** De acordo com o Art. 7º da Lei Municipal n. 3.179, de 18 de julho de 2023, e Lei N° 3.282, de 13 janeiro de 2025 e Decreto 112/2023, ficam atualizados em 15% os valores do vale alimentação, em conformidade das normas municipais, os valores:

I – do auxílio referenciado pela alínea “a” do art. 2º da Lei 3.179/2023, em R\$ 426,80;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**  
CNPJ 87.612.826/0001-90

I – do auxílio referenciado pela alínea “b” do art. 2º da Lei 3.179/2023, em R\$ 853,56;

I – do desconto referenciado pela alínea “a” do § 1º, do art. 6º da Lei 3.179/2023, em R\$ 21,34;

I – do desconto referenciado pela alínea “b” do § 1º, do art. 6º da Lei 3.179/2023, em R\$ 42,68;

I – do desconto referenciado pela alínea “c” do § 1º, do art. 6º da Lei 3.179/2023, em R\$ 57,53;

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a contar de 01/01/2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.**

EDUARDO MARASCA  
PREFEITO MUNICIPAL

Mauri Guilherme Richter  
Secretário de Administração

Dilson José Welter  
Secretário da Fazenda

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N° 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2025. ALTERA DECRETO N°. 58  
 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, ATUALIZA O VALOR VALE  
 ALIMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N° 2.179 DE 18 DE JULHO DE  
 2023, DECRETO N° 112/2023 E LEI N° 3.282 DE 13 JANEIRO DE 2025.**

**EDUARDO MARASCA**, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal n. 3.179, de 18 de julho de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado ao DECRETO n. 58 de 19 de dezembro de 2023 que regulamentou a Lei Municipal n. 3.179 de 18 de julho de 2023, o § 6º e seus incisos ao art. 6º, com a seguinte redação:

“...§ 6º. O vale alimentação poderá ser suspenso, temporariamente, ao servidor, no caso de insubordinação ou reiterado desempenho insatisfatório das atribuições funcionais, decorrente de não acatamento das ordens legais do seu superior hierárquico.

I - A insubordinação ou reiterado desempenho insatisfatório das atribuições funcionais, será comunicada pelo chefe imediato ao executivo municipal, através de memorando detalhado e com meios de prova pertinente, possíveis no momento.

II - Recebido o memorando, será suspenso temporariamente o pagamento do vale alimentação, devendo o servidor comparecer voluntariamente ao gabinete do executivo municipal, entre o 10º e o 15º dia do mês subsequente, para prestar esclarecimentos.

III - Prestados os devidos esclarecimentos, presencialmente pelo servidor, proceder-se-á na liberação do vale alimentação.”

**Art. 2º** De acordo com o Art. 7º da Lei Municipal n. 3.179, de 18 de julho de 2023, e Lei N° 3.282, de 13 janeiro de 2025 e Decreto 112/2023, ficam atualizados em 15% os valores do vale alimentação, em conformidade das normas municipais, os valores:

I – do auxílio referenciado pela alínea “a” do art. 2º da Lei 3.179/2023, em R\$ 426,80;

I – do auxílio referenciado pela alínea “b” do art. 2º da Lei 3.179/2023, em R\$ 853,56;

I – do desconto referenciado pela alínea “a” do § 1º, do art. 6º da Lei 3.179/2023, em R\$ 21,34;

I – do desconto referenciado pela alínea “b” do § 1º, do art. 6º da Lei 3.179/2023, em R\$ 42,68;

I – do desconto referenciado pela alínea “c” do § 1º, do art. 6º da Lei 3.179/2023, em R\$ 57,53;

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a contar de 01/01/2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
 INDEPENDENCIA, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.**

***EDUARDO MARASCA***  
 Prefeito Municipal

***MAURI GUILHERME RICHTER***  
 Secretário de Administração

***DILSON JOSÉ WELTER***  
 Secretário da Fazenda

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

2,5 diárias ao Vice-Prefeito Joáilson Roberto Redel, que irá participar de agenda na Secretaria do Estado de Trabalho e Desenvolvimento Profissional para assinatura de convênio, na Secretaria Estadual de Esporte, para cadastro do Pró Esporte, no Badesul, e na Secretaria Estadual de Agricultura nos dias 20, 21 e 22 de Janeiro de 2025, com saída as 4:30hs do dia 20/01 e previsão de retorno as 22:00 do dia 22/01/2025.

**Publicado por:**  
Maria Salete Brikalski  
**Código Identificador:**C9DA2FCD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Sul no dia 20/01/2025. Edição 3996  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>